

Cotia, 20 de março de 2.020.

### Ofício Especial

Venho pelo presente informar a Vossa Senhoria, em resposta a consulta formulada e de forma excepcional, eis que o Ministério Público não é órgão de consulta, mas deve se manifestar de maneira célere em decorrência da pandemia gerada pelo Coronavírus, que as autoridades componentes, em especial às ligadas ao Sistema de Saúde, foram cristalinas em exarar o perigo que os cidadãos se encontraram expostos ao contágio do citado vírus em aglomerações.

Em que pese louvável a atitude da empresa organizadora do Rodeio de Cotia 2.020 em devolver aos adquirentes de ingressos os valores por eles pagos, recomendo que tal atitude seja postergada para o momento seguinte às autoridades competentes entenderem que o risco de contaminação pelo Coronavírus foi minimizado.

Ademais, ao que se entende do ofício que respondo, não houve o cancelamento, mas o adiamento indeterminado da realização do evento, o que poderá ensejar que os cidadãos que já adquiriram os ingressos, os utilizem para a frequência.

O citado documento também aponta diversos diplomas legais que podem subsidiar o retardamento da devolução dos valores dos ingressos. Em caso de insistência dos adquirentes na devolução imediata, recomendo a recusa, eis que não há razões humanitárias para que outra atitude seja adotada, inclusive em prol deles.

Pontuo, por oportuno, que questões de saúde, ainda mais quando públicas, devem ser priorizadas em cotejo com aspectos de ordem de financeira, ainda mais quando os valores são módicos.



Em homenagem ao princípio da cautela solicito que o ressarcimento ao público que adquiriu os ingressos não ocorra neste momento excepcional e trágico que estamos passando.

A recomendação é que os cidadãos não circulem, não se aglomerem, sob pena de uma carnificina de humanos, principalmente de idosos e já enfermos. Responsabilidade social sem pânico é o que se pede de todos neste momento.

Por fim, se eventualmente a empresa organizadora encontrar um método para que haja a devolução dos ingressos com o ressarcimento dos valores de forma não presencial, que este representante ministerial não fará nenhuma oposição. Contudo, advirto que, em havendo aglomerações de pessoas provocadas por ato da empresa oficiante, será instaurado procedimento nesta Promotoria de Justiça para apurar e adotar, se o caso, as medidas judiciais cabíveis para a responsabilização civil por danos ao interesse público e a responsabilização criminal dos seus representantes

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria protestos de alta estima e apreço, colocando-me à disposição para outros e maiores esclarecimentos.

  
**RICARDO NAVARRO SOARES CABRAL**  
Promotor de Justiça

Senhor  
**VALTINHO**  
Diretor da CIA DE RODEIO VERDE AMARELO